



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

UNIVASF

Aprovado pela Decisão nº 22/2017 – Conuni, de 05/05/2017;
Alterado pelo Estatuto da Univasf, com nova redação aprovada por meio da Portaria nº 1, de 29/03/2019, do Conuni,
publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019;
Alterado pela Resolução nº 13/2020 – Conuni, de 13/08/2020, aprovada pela Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni,
publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

SUMÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO III – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO | |
| PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DOS TÉCNICOS | 37 |
| SEÇÃO IV - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL | |
| DOCENTE | 38 |
| TÍTULO VI – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO | 40 |
| CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | 40 |
| SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS | 40 |
| SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR | 41 |
| CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS | 42 |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 42 |
| SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | 43 |
| TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 44 |
| CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE | 44 |
| CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE | 45 |
| CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 46 |
| TÍTULO VIII – DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS | |
| E TÍTULOS | 47 |
| TÍTULO IX – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | 49 |
| CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO | 49 |
| CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS | 50 |
| TÍTULO X - – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 50 |



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral estabelece normas complementares ao Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns às unidades administrativas e acadêmicas da Instituição.

§ 1º As disposições do Regimento Geral de que trata o caput serão interpretadas e executadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos 1º ao 5º do Estatuto da Univasf.

§ 2º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, regimentos internos próprios disciplinarão a organização e o funcionamento das instâncias acadêmico-administrativas e dos serviços da Univasf como normas auxiliares a serem apreciadas e regulamentadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO II DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, Instituição Federal de natureza fundacional, entidade vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, tem como objetivos ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região do semiárido nordestino, nos termos da Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002.

Parágrafo único. A estrutura multicampi da Univasf é composta da seguinte forma:

- I - Campus Sede em Petrolina – PE;
- II - Campus Ciências Agrárias em Petrolina – PE;
- III - Campus Juazeiro em Juazeiro-BA;
- IV - Campus Serra da Capivara em São Raimundo Nonato- PI;



V - Campus Senhor do Bonfim em Senhor do Bonfim – BA;

VI - Campus Paulo Afonso em Paulo Afonso – BA;

VII - Campus Salgueiro – PE. ([Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020](#))

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A administração universitária efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos deliberativos e órgãos executivos nos diversos níveis da estrutura organizacional da Univasf, sendo distribuída da seguinte forma:

I - Superior;

II - dos colegiados acadêmicos.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º São órgãos da Administração Superior da Univasf:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Curadores;

III - Reitoria.

Parágrafo único. A Controladoria Interna é órgão suplementar vinculado hierarquicamente ao Conselho Universitário. ([Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020](#))



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**SEÇÃO I
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento da Universidade.

Art. 6º O Conselho Universitário será composto por um quantitativo de membros docentes igual a 70% da sua totalidade, sendo os outros 30% destinados a 1 (um) representante da comunidade externa, complementados com representantes das categorias de servidores técnico-administrativos em educação e do corpo discente, distribuídos de forma paritária.

§ 1º O representante da comunidade externa será escolhido em votação pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, mediante processo coordenado pelo mesmo.

§ 3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão indicados pela categoria, mediante processo coordenado pela representação que estiver exercendo mandato junto ao Conselho Universitário.

§ 4º A Secretaria do Conselho Universitário notificará os representantes discentes e técnico-administrativos da necessidade de indicação de novos representantes 60 (sessenta) dias antes do prazo de término da vigência de seus mandatos.

Art. 7º O Conselho Universitário compõe-se á:

I - do reitor, como seu presidente;

II - do vice-reitor;

III - dos coordenadores de colegiados acadêmicos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

IV - do pró-reitor de Ensino;

V - do pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;



- ~~VI - do pró-reitor de Extensão;~~
- ~~VII - do pró-reitor de Assistência Estudantil;~~
- ~~VIII - do pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~IX - do pró-reitor de Gestão e Orçamento;~~
- ~~X - de representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;~~
- ~~XI - de representantes do corpo discente, eleito por seus pares;~~
- ~~XII - de representante da comunidade externa.~~

~~§ 1º Terão duração de 2 (anos) os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso X permitida, em ambos os casos, uma única recondução.~~

~~§ 2º Terão duração de 1 (um) ano os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso XI permitida, em ambos os casos, uma única recondução.~~

~~§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos pró-reitores mencionados estes serão substituídos pelos respectivos representantes legais.~~

Art. 7º. O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. do reitor, como seu presidente;
- II. do vice-reitor;
- III. dos coordenadores de colegiados acadêmicos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- IV. de 3 representantes docentes, eleitos por seus pares;
- V. de representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VI. de representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;



VII. de representante da comunidade externa. (Redação dada pelo Estatuto da Univasf, após alterações aprovadas por meio da Portaria nº 1 do Conuni, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019)

§ 1º Terão duração de 2 (anos) os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso IV, V e VII, permitida em todos os casos, uma única recondução. (Redação dada pelo Estatuto da Univasf, após alterações aprovadas por meio da Portaria nº 1 do Conuni, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019)

§ 2º Terão duração de 1 (um) ano os mandatos dos representantes e seus suplentes mencionados no inciso VI permitida, em ambos os casos, uma única recondução (Redação dada pelo Estatuto da Univasf, após alterações aprovadas por meio da Portaria nº 1 do Conuni, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019)

§ 3º Os pró-reitores serão convocados para participar das reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz, e não a voto (Redação dada pelo Estatuto da Univasf, após alterações aprovadas por meio da Portaria nº 1 do Conuni, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019)

Art. 8º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação da pauta.

Art. 9º O quorum de abertura e funcionamento das sessões do Conselho Universitário será de maioria absoluta de sua composição.

Art. 10. O quorum para votação será o de maioria simples, ressalvadas as matérias que exigirem quorum qualificado, dispostas neste Regimento ou em legislação específica.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer a jurisdição superior da Univasf, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;

II - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;



III - analisar e deliberar sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Univasf;

IV - aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Univasf, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;

V - elaborar, de acordo com a legislação, a lista de nomes destinados aos cargos de reitor e de vice-reitor a serem nomeados pelo presidente da República;

VI - deliberar sobre implementação dos cursos;

VII - deliberar sobre proposta de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;

VIII - deliberar normas sobre o processo seletivo para acesso ao ensino superior da Univasf, matrícula, transferência de alunos, revalidação de diplomas estrangeiros e calendário escolar;

IX - apreciar os vetos do reitor às decisões do Conselho Universitário;

X - propor, de acordo com a legislação, a destituição do reitor e vice-reitor, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em sessão convocada especialmente para este fim;

XI - aprovar a indicação dos pró-reitores;

XII - aprovar, dentro dos prazos legais, o Relatório de Gestão Anual da Universidade;

XIII - constituir comissões permanentes e especiais;

XIV - decidir sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos do pessoal docente;

XV - deliberar sobre a criação ou extinção de órgãos suplementares.

§ 1º Nenhum dos membros do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Curadores.



§ 2º Quando a aprovação da proposta orçamentária, prevista no inciso III, não ocorrer no prazo legal, caberá ao reitor encaminhar a proposta conforme elaborada pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

§ 3º A organização e o funcionamento do Conselho Universitário serão disciplinados em Regimento Interno do Conselho Superior.

SEÇÃO II **CONSELHO DE CURADORES**

Art. 12. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 13. O Conselho de Curadores compor-se-á de:

I - 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Univasf;

II - 1 (um) docente representante do Ministério da Educação;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante do corpo discente;

V - 1 (um) representante da comunidade, escolhido em votação secreta pelo Conselho Universitário, conforme normas por este estabelecidas.

§ 1º Todos os integrantes do Conselho de Curadores terão mandato de 2 (dois) anos, exceto a representação do corpo discente que terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá, dentre os seus membros docentes e técnico-administrativos pertencentes à Univasf, o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º Os membros do Conselho de Curadores terão suplentes escolhidos da mesma forma e por igual período.

§ 4º O Conselho de Curadores deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.



§ 5º Não poderá ser membro do Conselho de Curadores servidor da Univasf que ocupe Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou que tenha lotação na Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

§ 6º Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário ou ter relação de parentesco, até segundo grau, com ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

§ 7º O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, mediante processo coordenado pelo mesmo.

Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores:

- I - deliberar as normas do seu funcionamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria;
- III - deliberar a prestação de contas anual da Univasf, apresentada pelo reitor, a fim de ser enviada aos órgãos de controle;
- IV - deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas anual tomará como base o Relatório de Gestão Anual.

SEÇÃO III REITORIA

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior da Univasf.

Parágrafo único. A Reitoria contará com as seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;



V - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VI - Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento;

VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ([Incluído pela Resolução nº 13/2020 - Conuni, de 13/08/2020, válida após publicação da Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, no DOU nº 158, de 18/08/2020](#))

Art. 16. A Reitoria será exercida pelo reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo vice-reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do reitor e do vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da Univasf, dentre os membros do Conselho Universitário.

Art. 17. O reitor e o vice-reitor serão nomeados de acordo com a legislação.

Art. 18. O prazo do mandato do reitor e do vice-reitor será aquele previsto na legislação.

Art. 19. É da competência do reitor:

I - representar a Univasf em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, além do voto ordinário, o voto de desempate;

III - promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Univasf, para exame e aprovação do Conselho Universitário;

IV - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Univasf;

V - executar as despesas da Univasf em conformidade com o orçamento;

VI - nomear, exonerar, exonerar *ex officio*, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos, efetuar contratação e rescisão de contrato de pessoal contratado por tempo determinado e praticar outros atos, da mesma natureza, de acordo com a legislação;



VII - firmar convênios entre a Univasf e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - dar posse, em sessão do Conselho Universitário, a coordenador e vice-coordenador de colegiado acadêmico;

IX - fixar a pauta das sessões do Conselho Universitário, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser apreciados;

X - vetar deliberação do Conselho Universitário;

XI - proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário;

XIII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de reitor.

Art. 20. O reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria.

§ 1º Ocorrendo voto, o reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Universitário para que este, em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do voto.

§ 2º A rejeição do voto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário importará em aprovação da decisão.

Art. 21. O reitor e o vice-reitor exerçerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

Parágrafo único. O reitor e o vice-reitor deverão ser docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 22. Além da atribuição específica de substituir o reitor, o vice-reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do reitor.



Art. 23. Antes de findo o mandato, o reitor poderá ser destituído, por ato do presidente da República, mediante proposta fundamentada do Conselho Universitário e aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao vice-reitor.

Art. 24. Nos casos de vacância dos cargos de reitor ou vice-reitor, o processo de escolha se dará de acordo com a legislação.

Art. 25. Os pró-reitores deverão ser, obrigatoriamente, docentes ou técnicos administrativos com formação superior do quadro permanente da Univasf e em regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º Os pró-reitores de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão serão obrigatoriamente docentes do quadro permanente da Univasf.

§ 2º Em suas ausências eventuais ou impedimentos, o pró-reitor será substituído por um servidor, nos termos do caput, indicado por ele, dentre os diretores de departamentos da respectiva Pró-Reitoria, ou assessores, devendo o nome do substituto ser homologado pelo Conselho Universitário, no caso de o exercício ultrapassar trinta dias.

Art. 26. Compete aos pró-reitores:

I - colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da Univasf;

II - baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência;

III - executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração de pessoal, de material e das finanças, relacionados, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias;

IV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

TÍTULO V DAS UNIDADES ACADÊMICAS



CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Univasf constituir-se-á de colegiados acadêmicos de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu para todos os efeitos de organização administrativo-financeira e acadêmica na perspectiva do desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão em favor do fortalecimento de relações com a comunidade.

Art. 28. Os colegiados acadêmicos, cujos coordenadores serão membros natos do Conselho Universitário, terão a responsabilidade, no âmbito de sua competência, pela administração dos cursos de graduação e extensão ou pós-graduação.

Art. 29. O colegiado acadêmico é o órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular e financeira.

§ 1º Todos os docentes do quadro permanente da Univasf deverão ser lotados em colegiado acadêmico de graduação.

§ 2º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões dos colegiados acadêmicos, sendo os mandatos desses representantes de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A representação não docente nos colegiados acadêmicos deve usar a composição do Conselho Universitário como referência quando possível. Na impossibilidade, completa o percentual com representantes discentes.

§ 4º Os docentes do quadro permanente da Univasf que atuam na pós-graduação estão obrigados a cumprir uma carga horária mínima no ensino de graduação.

Art. 30. O coordenador do colegiado acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, será um docente efetivo do quadro permanente da Univasf, nomeado pelo reitor, de acordo com a legislação.



Art. 31. Anualmente, os colegiados acadêmicos encaminharão à Reitoria a proposta orçamentária com a definição das prioridades de investimentos.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 32. A comunidade universitária da Univasf fica convocada para participar, a cada 2 (dois) anos, da eleição de coordenador e vice-coordenador de seus colegiados acadêmicos.

Parágrafo único. O ano em que ocorrerá a eleição será denominado de Ano Eleitoral das Coordenações de Colegiado Acadêmico.

Art. 33. A eleição, de que trata o artigo 32, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, sempre no mês de outubro do Ano Eleitoral das Coordenações de Colegiado Acadêmico.

Art. 34. As eleições serão realizadas em cada campus que sedia cursos regulares da Univasf.

Art. 35. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a coordenador e a vice-coordenador.

Art. 36. O candidato somente poderá concorrer para o cargo de coordenador ou de vice-coordenador do colegiado acadêmico no qual estiver lotado.

Parágrafo único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos professores e do(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) que está(ão) lotado(s) no colegiado, além dos estudantes do respectivo colegiado acadêmico a que pertencer a candidatura.

Art. 37. A eleição de coordenador e de vice-coordenador de colegiado acadêmico da Univasf será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes e um discente, indicados pelo Conselho Universitário e nomeados pelo reitor no mês de agosto dos anos das eleições.

Parágrafo único. Na impossibilidade da Comissão Eleitoral ser composta pelo Conselho Universitário, fica delegado aos colegiados acadêmicos a organização dos seus respectivos processos eleitorais tendo como base este Regimento Geral.



Art. 38. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente da Univasf com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 1º No caso dos Colegiados Acadêmicos de Enfermagem, Medicina e Psicologia, excepcionalmente, poderão candidatar-se docentes com qualquer regime de trabalho.

§ 2º Poderão votar, mas não ser votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 39. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a coordenador e vice-coordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao colegiado acadêmico a que estiver concorrendo, emitida pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP da Univasf.

§ 1º O período para inscrições de chapas será de 5 (cinco) dias úteis, devendo terminar no mínimo 6 (seis) dias antes do dia da eleição.

§ 2º As inscrições de chapas deverão ser feitas no horário de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, em local indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 40. A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º No âmbito de suas reuniões, o presidente da Comissão Eleitoral terá direito ao voto de minerva quando houver empate.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer o calendário eleitoral;

II - deferir ou indeferir as inscrições de chapas até 48 (quarenta e oito horas) após o final do prazo de inscrição;



- III - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- IV - informar à comunidade universitária quais as candidaturas deferidas para serem votadas na eleição;
- V - coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas;
- VI - decidir acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VII - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VIII - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;
- IX - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;
- X - divulgar a lista dos participantes da eleição;
- XI - nomear e divulgar os nomes dos presidentes e secretários para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;
- XII - encaminhar ao Conselho Universitário o resultado do processo eleitoral;
- XIII - resolver os casos omissos.

Art. 42. Cada participante da eleição somente poderá votar na Seção Receptora de Votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As Seções Receptoras de Votos serão compostas por um presidente e 2 (dois) secretários, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até 48 (quarenta e oito) horas antes do final do horário da eleição.

I - Pedidos de impugnação de membros das Seções Receptoras de Votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral após a divulgação dos nomes.



§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras de Votos.

Art. 43. São participantes da eleição:

- I - todos os docentes do quadro permanente da Univasf;
- II - todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da Univasf, exceto estudantes de outras IES em processo de mobilidade acadêmica;

III - Todos os servidores técnico-administrativos que estão lotados em colegiados acadêmicos de cursos de graduação da Univasf.

Art. 44. O voto será facultativo.

Art. 45. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine indevassável.

Art. 46. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 47. A Seção Receptora de Votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após a votação.

Art. 48. Ao presidente da Seção Receptora de Votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto de votação.

Art. 49. No recinto da Seção Receptora de Votos deverão permanecer apenas seus membros, fiscais de candidaturas e o votante, esse último estritamente durante o tempo necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida a presença de um fiscal por candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido dentre os participantes da eleição.

§ 2º Não será permitida, no dia da eleição, a fixação, nem a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da Seção Receptora de Votos.



§ 3º Aos presidentes e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 50. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação é a de chegada do participante na seção eleitoral;

II - O participante da eleição identificar-se-á em sua Seção Receptora de Votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III - O nome do participante da eleição será localizado na listagem oficial de seu respectivo colegiado e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - O participante da eleição exercerá seu direito de voto em uma cabine indevassável;

V - O participante da eleição, após ter votado, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das Seções Receptoras de Votos votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da eleição de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais credenciados votarão nas seções para as quais forem designados.

§ 3º O fiscal de candidatura pode votar na seção que irá fiscalizar, desde que a chapa que ele representa informe com antecedência mínima de cinco dias úteis à Comissão Organizadora para que esta proceda à troca de seção do mesmo.

Art. 51. Terminada a votação, as urnas deverão ser lacradas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Seção Receptora de Votos, bem como pelos fiscais que o desejarem sendo em seguida conduzida pelo presidente à Comissão Eleitoral, juntamente com o boletim de urna, a ata e os demais documentos.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo presidente, pelo secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.



§ 2º As Seções Receptoras de Votos dos campi que não sejam sediadas em Juazeiro ou em Petrolina, além dos procedimentos previstos no caput deste artigo, realizarão também a apuração da votação da respectiva seção, cujo resultado será transmitido via fax ou e-mail para a Central de Apuração.

Art. 52. O transporte das urnas deverá ser feito pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O boletim de urna será assinado pelo presidente, pelo secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 53. Na Central de Apuração, onde deverão permanecer a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados (um por cada chapa), será contabilizada a votação de cada Seção Receptora de Votos, dada pelos dois segmentos votantes às chapas que concorrem à eleição. Após a apuração será emitida uma ata contendo o resultado final da votação.

Parágrafo único. A documentação original das Seções Receptoras de Votos dos campi que não sejam sediadas em Juazeiro ou em Petrolina deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para a categoria servidor (docentes e técnicos administrativos) e 30% (trinta por cento) para a categoria discente.

Art. 55. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

$$Rf = (0,7 \cdot ns/NS + 0,3 ne /NE) \times 100$$

onde:

ns = número de votos da categoria servidor recebidos pela chapa.

ne = número de votos de discentes recebidos pela chapa.

NS = número total de membros da categoria servidor aptos para votar do colegiado.



NE = número total de discentes aptos para votar do colegiado.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do resultado final calculado pela expressão apresentada no caput deste artigo.

§ 4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento dos votantes na categoria servidor, excluindo da contagem as abstenções.

Art. 56. Na apuração dos votos serão considerados:

I - Votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado no local adequado, uma única e exclusiva chapa;

II - Votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula;

III - Votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 57. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - A chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - O candidato a coordenador com maior titulação acadêmica;

III - O candidato a coordenador que tiver maior tempo de serviço na Univasf como docente;

IV - O candidato a coordenador mais idoso.



Art. 58. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, para que seja referendado.

Art. 59. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas às ocorrências.

Art. 60. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o Conselho Universitário em até cinco dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 as 12 e de 14 as 18 horas.

Art. 61. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 62. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 63. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

Art. 64. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 65. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do presidente desta.

Art. 66. Os membros discentes das Seções Receptoras de Votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da eleição, mediante declaração do presidente da seção.

Art. 67. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes na eleição até 72 (setenta e duas) horas antes do final do horário da eleição.



Parágrafo único. Os participantes da eleição cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Eleitoral para regularizar sua situação até 48 (quarenta e oito) horas antes do final do horário da eleição.

Art. 68. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado interposto ao Conselho Universitário da Univasf.

Art. 70. O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Universitário em outubro do Ano Eleitoral das Coordenações.

Art. 71. O mandato dos coordenadores e vice-coordenadores de colegiado acadêmico terá duração de dois anos e se iniciará sempre no primeiro dia de novembro do Ano Eleitoral das Coordenações.

Art. 72. Havendo vacância nos cargos de coordenador e/ou vice-coordenador, o(os) docente(s) eleito(s) para recompor a direção do colegiado terá(ão) mandato de complementação do tempo restante de mandato do cargo vago. A eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo docente que na época estiver respondendo pela coordenação do colegiado, conforme o Art. 35 do Estatuto da Univasf.

§ 1º Havendo vacância em ambos os cargos, em até 20 (vinte) meses após a posse, a nova eleição deverá seguir os termos do regimento.

§ 2º Havendo vacância em ambos os cargos, após 20 (vinte) meses da posse, a nova eleição deverá ser feita internamente em reunião ordinária do colegiado acadêmico.

§ 3º Havendo vacância em apenas um dos cargos, a qualquer tempo, a nova eleição poderá seguir os termos do presente regimento ou poderá ser feita internamente em reunião ordinária do colegiado acadêmico.

§ 4º Ocorrendo mandato de complementação inferior a 12 (doze) meses, este não será considerado para a recondução.



§ 5º Caso não haja candidaturas ou se o candidato não obtiver o apoio da maioria, haverá nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º O coordenador do colegiado acadêmico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um vice-coordenador, escolhido pelos membros do colegiado acadêmico, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Coordenador.

§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação do colegiado acadêmico será exercida pelo mais antigo no magistério da Univasf, dentre os seus membros.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 73. Terão direito a voz e voto os membros natos dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Por ocasiões excepcionais, os órgãos colegiados poderão, a critério destes, permitir a palavra a pessoas/entidades.

Art. 74. Denominam-se órgãos colegiados da Univasf:

I - o Conselho Universitário;

II - os colegiados acadêmicos.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo, observando os seguintes critérios:

I - convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de reuniões ordinárias;

II - sem observação de prazo mínimo quando se tratar de reuniões extraordinárias;

III - será elaborado um calendário semestral para as reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões dos colegiados acadêmicos observarão os mesmos prazos e procedimentos dispostos no caput do parágrafo anterior.



§ 3º Em assuntos de urgência o presidente poderá decidir *ad referendum* do respectivo órgão colegiado, o que deverá ser submetido em reunião posterior para a devida homologação.

§ 4º As decisões *ad referendum* que não forem apreciadas pela plenária do órgão colegiado em até duas reuniões consecutivas após o ato deliberativo que a originou perderão, automaticamente, sua validade, devendo, portanto, terem seus efeitos cessados ou anulados a partir desta data.

§ 5º É vedado ao presidente do Conselho Universitário decidir *ad referendum* em matérias cujas decisões nas instâncias inferiores também tenham sido dadas por meio de *ad referendum*.

Art. 75. As pautas a serem discutidas e as respectivas convocações para as reuniões ordinárias deverão ser publicadas no site oficial da Universidade, acessado através de link específico, e encaminhadas aos membros do órgão colegiado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião.

Art. 76. É de competência do reitor e dos coordenadores de colegiados acadêmicos, como presidentes dos órgãos colegiados, definirem quais matérias serão examinadas nas reuniões, destacando-as como itens de pauta, que deverá ser encaminhada aos demais conselheiros/membros juntamente com a convocação das reuniões.

§ 1º Os presidentes citados no caput do artigo deverão submeter, para a apreciação da maioria, na ordem do dia, matérias protocoladas com prazo mínimo de cinco dias úteis antes da reunião e que sejam solicitadas por pelo menos 1/3 dos membros do órgão ao qual presidem.

§ 2º Na falta e/ou no impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência dos trabalhos será exercida pelo seu substituto legal e na falta ou no impedimento destes, pelo respectivo decano representado pelo membro docente do órgão colegiado e que for o mais antigo na Univasf.

I - Existindo mais de um decano no colegiado acadêmico a sua substituição se dará observando os seguintes critérios, em ordem de preferência:



- a) maior tempo de serviço no órgão colegiado;
- b) maior tempo de serviço público federal;
- c) maior idade.

II - Existindo mais de um decano no Conselho Universitário a sua substituição se dará observando os seguintes critérios em ordem de preferência:

- a) maior tempo de serviço público federal;
- b) maior idade.

§ 3º Cada matéria de pauta terá um relator indicado pelo respectivo presidente do órgão colegiado, dentre os seus membros, que a apresentará durante a reunião em forma de “parecer” com posterior apreciação e votação.

I - O relator deverá instruir o seu parecer, apresentando-o com os devidos encaminhamentos sobre a matéria, de forma a subsidiar a discussão e a votação pelo órgão colegiado.

II - O parecer do relator deverá conter os seguintes itens: histórico, mérito e conclusão;

III - O conselheiro/membro poderá recusar a indicação para exercer a relatoria somente mediante justificativa por escrito.

Art. 77. Para cada reunião realizada será lavrada ata na qual constará uma descrição sucinta sobre cada item que estiver compondo a convocação.

§ 1º Os itens referentes à pauta serão objeto de registro, mencionando o seu respectivo número de processo, quando for o caso, objeto, interessado, nome do relator, resultado da votação e deliberação final.

§ 2º O resultado da votação será registrado na ata utilizando-se das expressões “APROVADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” ou “REJEITADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” conforme o que houver ocorrido;

§ 3º Quando se tratar de votação com a decisão através do voto de desempate, esta será registrada em ata através da expressão “APROVADO COM



VOTO DE DESEMPATE” ou “REJEITADO COM VOTO DE DESEMPATE” dependendo do que houver ocorrido.

§ 4º Da deliberação final sobre as matérias votadas nas reuniões dos órgãos colegiados decorrente da votação, poderá ocorrer um simples encaminhamento ou a edição de uma DECISÃO ou RESOLUÇÃO, o que também deverá constar na respectiva ata, inclusive nos dois últimos casos, com a indicação do correspondente número sequencial e data.

Art. 78. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, seja de caráter acadêmico ou administrativo.

Art. 79. As reuniões e as deliberações dos órgãos colegiados serão realizadas com um quorum mínimo de metade mais um dos seus conselheiros/membros, resguardados os casos excepcionais dispostos no estatuto.

Parágrafo único. Na contagem do número total de conselheiros/membros para a verificação do quorum mínimo requerido para o início das reuniões serão excluídos:

I - Os membros titulares ou suplentes que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias;

II - Os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2, CD3 e CD4, exceto para o caso do Conselho Universitário.

Art. 80. As reuniões dos órgãos colegiados compreenderão as seguintes etapas:

I - abertura da reunião com verificação do quorum;

II - comunicações;

III - expediente;

IV - aprovação de ata anterior;

V - ordem do dia;



VI - deliberação

VII - encerramento da reunião

VIII - palavra livre

Parágrafo único. Caso a plenária creia ser necessário, a qualquer momento da reunião, poderá ser solicitada alteração de pontos de pauta, solicitação de vista, com votação prévia para aprovação do pleito.

Art. 81. As reuniões dos órgãos colegiados serão abertas mediante prévia verificação do quorum mínimo para as suas realizações.

Parágrafo único. O quorum mínimo corresponderá à presença da metade do seu número de conselheiros/membros mais uma unidade.

I - A constatação da presença de um número de conselheiros/membros menor que o quantitativo exigido para o quorum impede a realização da reunião, o que deverá ser declarado pelo presidente e lavrado no livro de presença, logo abaixo das assinaturas dos conselheiros presentes.

II - Os Conselheiros/membros poderão requerer à presidência a verificação do quorum a qualquer momento durante a sessão.

III - O começo da reunião atenderá a hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, estando sujeito ao seu cancelamento.

Art. 82. A etapa de COMUNICAÇÕES destina-se à divulgação de informes por parte dos conselheiros/membros, sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

Art. 83. A etapa de EXPEDIENTE é destinada à apresentação de propostas para discussão e deliberação futura, moção individual de apoio ou protesto, participação de convidados especiais e outros encaminhamentos.

Parágrafo único. Cabe ao presidente o oferecimento de esclarecimentos sobre a pertinência e encaminhamentos sobre o que ora estiver sendo apresentado.



Art. 84. A etapa de APROVAÇÃO DE ATA ANTERIOR é destinada à leitura e aprovação de ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único. Os secretários (as) dos órgãos colegiados encaminharão para os conselheiros/membros em data anterior à realização da próxima reunião, uma versão da ata que será submetida à aprovação, podendo desde o seu recebimento, encaminhar as sugestões de alteração de forma a otimizar a sua aprovação no dia da reunião.

Art. 85. A etapa de ORDEM DO DIA é destinada à aprovação da pauta que será apreciada durante a reunião, sendo consultado pelo presidente sobre as seguintes situações:

- I - regime de urgência
- II - inclusão de assunto
- III - exclusão de assunto
- IV - alteração da ordem dos assuntos

Art. 86. O regime de urgência poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias de competência exclusiva dos órgãos colegiados ou de proposição que, por julgamento do presidente, requer o posicionamento do respectivo órgão colegiado.

Art. 87. A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação deve ser requerida e justificada por qualquer membro do órgão colegiado e submetida à aprovação, ou ainda solicitada pela maioria dos conselheiros/membros.

Art. 88. Poderá haver alteração na ordem dos assuntos de pauta, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos por iniciativa de qualquer conselheiro/membro, com anuênciia da maioria dos presentes.

Art. 89. A etapa de DELIBERAÇÃO é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento e abrangerá:



I - apresentação de parecer e de encaminhamentos;

II - discussão;

III - votação.

Art. 90. Depois da apresentação do parecer e da proposição dos encaminhamentos o presidente colocará o assunto em discussão.

§1º Na fase de discussão dos assuntos, os conselheiros/membros interessados em se manifestarem se inscreverão perante a presidência evitando-se terminantemente o pronunciamento sem inscrição.

I - Poderão ser concedidos breves apartes pelo conselheiro/membro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar a matéria em discussão.

II - Cada conselheiro/membro terá direito ao máximo de duas inscrições para cada assunto em pauta, não ultrapassando o período de cinco minutos nos pronunciamentos em cada uma delas.

III - O presidente poderá conceder nova inscrição ou maior tempo se o assunto, excepcionalmente, assim o exigir.

IV - Os conselheiros que usarem a palavra pela primeira vez precederão os demais.

§ 2º O presidente e os relatores dos assuntos poderão intervir e usar a palavra a qualquer tempo, por no máximo cinco minutos, para prestarem os esclarecimentos.

Art. 91. O relator poderá, no decorrer das discussões, acatar sugestões de outros membros do órgão colegiado e modificar o seu encaminhamento.

Art. 92. Durante a fase de discussão será admitido VISTA do assunto, visando a sua adequada instrução ou a necessidade de diligências para melhor instruí-lo.



§ 1º A solicitação de VISTA em um processo é permitida uma única vez e não pode ter objetivo meramente protelatório, devendo o conselheiro/membro solicitante justificar os novos motivos que fundamentarão o parecer adicional, podendo ser inclusive contestado;

§ 2º O responsável pelo pedido de VISTA emitirá o seu parecer e o encaminhará à secretaria do órgão colegiado em até cinco dias úteis, para ser novamente encaminhado ao relator principal para conhecimento;

§ 3º Caso a solicitação de VISTA seja contestada pela presidência ou por algum conselheiro/membro, o plenário vota, preliminarmente, a sua concessão;

§ 4º O processo objeto do pedido de VISTA será incluído na pauta da reunião subsequente do órgão colegiado.

Art. 93. Esgotada a fase de discussão, o presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

Art. 94. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja requerida pela presidência ou por algum conselheiro/membro.

§ 1º Cada conselheiro/membro do órgão colegiado, incluído o presidente, tem direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 2º O presidente terá também, no caso de empate, o voto de desempate.

§ 3º Nenhum conselheiro/membro poderá votar assunto de pauta que envolva interesse particular ou indireto quando se tratar de seu cônjuge ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, devendo, nestes casos, declarar-se impedido e ausentar-se do recinto durante as suas discussões e votações.

Art. 95. Esgotada a etapa de deliberações, o presidente anunciará o encerramento da pauta e o início da etapa de PALAVRA LIVRE.



§ 1º As falas ocorridas durante a etapa “PALAVRA LIVRE” não constarão da ata.

§ 2º Durante a “PALAVRA LIVRE” qualquer pessoa presente poderá expor suas falas e ideias, inclusive membros da comunidade externa à Universidade.

§ 3º Os interessados em falar neste momento deverão fazer sua inscrição junto à presidência do órgão colegiado e terão, no máximo, 3 (três) minutos de exposição.

Art. 96. A ausência injustificada de conselheiro/membro a 2 (duas) reuniões consecutivas dos órgãos colegiados ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, implicará numa notificação por escrito ao citado conselheiro/membro por parte da presidência, para que ele ofereça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas justificativas.

§ 1º Não havendo resposta do questionamento em tempo hábil, o Presidente fará uma advertência verbal ao conselheiro/membro ausente, que será lavrada em ata.

§ 2º Persistindo a ausência em outras 2 (duas) reuniões subsequentes o conselheiro/membro ausente sofrerá as seguintes sanções:

I - perda da representação e convocação do suplente no caso de membro da categoria discente;

II - perda da representação e convocação do suplente no caso de membro representante da categoria de servidores técnico-administrativos em educação;

III - perda da representação, convocação do vice-coordenador e subsequentemente de eleição conforme Resolução específica, quando se tratar de membro titular da categoria docente, no caso de coordenadores e vice-coordenadores de colegiados acadêmicos;

IV - Registro de falta ao serviço e destituição do cargo de direção pelo reitor quando se tratar de membro exercendo cargo de pró-reitor;

V - Registro de falta ao serviço junto à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP com consequente abertura de processo disciplinar quando se tratar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

de membro do colegiado acadêmico, o que deverá ser solicitado pelo respectivo coordenador.

§ 3º Fica facultada a presença às reuniões dos colegiados acadêmicos dos ocupantes dos cargos de direção nos níveis 1, 2, 3 e 4 (CD1, CD2, CD3 e CD4).

§ 4º Para docentes credenciados em programas de pós-graduação e em caso de reuniões concomitantes dos colegiados, é facultado o direito ao docente de escolher qual das reuniões deseja participar, devendo ambos os colegiados ser comunicados sobre a decisão do docente e a justificativa automaticamente acatada pelo colegiado de lotação e de pós-graduação.

Art. 97. O Conselho Universitário como órgão colegiado superior, por proposta da presidência ou de um ou mais de seus membros, pode avocar para si, por decisão da maioria, matéria de competência que esteja tramitando nos colegiados acadêmicos, quando houver entendimento de que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.

Art. 98. Aos membros dos colegiados acadêmicos serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Art. 96, especificamente o inciso V do seu parágrafo 2º.

Art. 99. As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas com base na maioria simples, resguardadas aquelas situações em que se exige o quorum qualificado.

Art. 100. A participação efetiva de pessoas estranhas aos órgãos colegiados em suas respectivas reuniões somente será permitida quando houver estrita necessidade de esclarecimento sobre determinado assunto ou para o devido esclarecimento, assessoria ou complementação sobre alguma matéria, desde que previamente aprovada pela presidência ou pela maioria da plenária.

Art. 101. É permitido a pessoas não integrantes dos colegiados acadêmicos assistirem as suas reuniões, desde que se mantenham em silêncio, podendo manifestar-se somente na etapa de PALAVRA LIVRE.

Parágrafo único. As pessoas interessadas em assistir as reuniões dos colegiados deverão se identificar previamente com documento de identificação com



foto e comprovante de residência, sendo o acesso limitado ao número de assentos possíveis no recinto, condicionado à ordem de chegada e registrada em lista própria, até a abertura das sessões.

Art. 102. Haverá reunião considerada sigilosa, constando da convocação, quando se tratar de assunto considerado grave ou que requeira alto grau de segurança estabelecendo-se, neste caso, o acesso às reuniões somente dos membros dos respectivos colegiados.

Art. 103. Os ausentes à reunião anterior deverão subscrever as atas em que estiverem presentes à sua aprovação, assinando-as e grafando a expressão “presente à aprovação”.

Art. 104. Poderá ocorrer a suspensão das sessões por parte da presidência do órgão colegiado sempre que houver grave perturbação dos trabalhos realizada por qualquer conselheiro/membro ou por pessoas presentes na reunião.

Art. 105. Para manutenção da ordem durante as reuniões deverá ser observado:

I - o conselheiro/membro que usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida, será convidado pelo presidente a aguardar permissão;

II - Nenhum conselheiro/membro poderá referir-se ao órgão colegiado de forma descortês ou injuriosa;

III - O presidente poderá retomar a palavra a qualquer instante.

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES/ COMPLEMENTARES/ AUXILIARES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Além dos órgãos colegiados, a Univasf conta, também, com outras unidades acadêmicas distribuídas como órgãos suplementares, complementares ou auxiliares, além das Câmaras de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e



Assistência Estudantil, criados pelo Conselho Universitário, que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os respectivos regimentos internos dos órgãos que tratam o caput deste artigo serão estabelecidos por instrução normativa do reitor ou por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 108. Caso haja a criação de outros órgãos suplementares, estes terão sua aprovação e, posterior funcionamento, através de regulamentação em Resolução específica do Conselho Universitário.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 109. A Comissão Própria de Avaliação Institucional da Fundação Universidade Federal do Francisco (CPA/Univasf) tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões da atuação institucional da Univasf, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, particularmente no seu Art. 3º.

Parágrafo único. A CPA/Univasf é designada por Ato Executivo do reitor e deve atuar em estreita relação com as Pró-Reitorias e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei nº 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o Sinaes e nos atos da Reitoria que regulamentam a avaliação institucional na Univasf.

Art. 110. Compete à CPA/Univasf:

I - conduzir e responsabilizar-se pela realização das avaliações do ensino superior ministrado pela Univasf;

II - definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da autoavaliação institucional, a ser observado em todas as Unidades-Campus da Univasf;

III - definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto da atuação Institucional da Univasf, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;



IV - propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

V - elaborar suas normas de funcionamento e o seu regimento;

VI - prestar informações à Reitoria da Univasf e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas e;

VII - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 111. Os demais aspectos da CPA serão disciplinados por resolução específica do Conselho Universitário.

SEÇÃO III

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DOS TÉCNICOS

Art. 112. À Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – CIS/Univasf caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação e implementação, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 113. A CIS será constituída por representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinquinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 114. Compete à CIS PCCTAE/Univasf supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo da Univasf, observada a legislação pertinente.

Art. 115. São atribuições da CIS PCCTAE/Univasf:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;



II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição Federal de Ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art.24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição;

VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

IX - Colaborar com os órgãos próprios da Univasf no planejamento dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

Art. 116. Os demais aspectos da CIS/Univasf serão disciplinados por resolução específica do Conselho Universitário.

SEÇÃO IV

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 117. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é um órgão incumbido de prestar assessoramento e acompanhar as Pró-Reitorias e o Conselho Universitário da Univasf para formulação e acompanhamento da execução da



política de pessoal docente na Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, observando a legislação pertinente.

Art. 118. A CPPD tem como atribuições:

- I - deliberar sobre processos cuja matéria esteja relacionada a:
- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - c) alteração do regime de trabalho docente;
 - d) alteração da área de atuação dos docentes;
 - e) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - f) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ouvidas às câmaras de Pós-graduação, ensino e extensão;
 - g) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
 - h) dispensa, redistribuição e remoção de docentes, após aprovação pelo respectivo Colegiado Acadêmico.

II - emitir pareceres concernentes a:

- a) critérios para elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos, para admissão de professores;
- b) política de avaliação do estágio probatório dos docentes da Univasf;
- c) política de acompanhamento e avaliação das atividades do magistério superior;



III - propor e apreciar estudos e análises que forneçam subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente da Univasf e de seus interesses.

Art. 119. Compete aos membros da CPPD:

I - propor o Regimento Interno da CPPD;

II - deliberar sobre questões pertinentes à CPPD;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;

V - solicitar, quando necessário, vistas de processos apresentados em reuniões da CPPD, para obtenção de esclarecimentos, obedecendo aos prazos legais;

VI - apresentar, para apreciação pela CPPD, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela própria Comissão.

Art. 120. Os demais aspectos da CPPD serão disciplinados por resolução específica do Conselho Universitário.

TÍTULO VI DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS



Art. 121. Para criação de novo curso de graduação será necessária autorização de funcionamento do Ministério da Educação, cabendo à Coordenação do Colegiado, assessorado pela Pró-Reitoria de Ensino, tomar as medidas cabíveis para o seu reconhecimento.

Art. 122. Os cursos de graduação serão criados a partir de projeto elaborado pela Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino ou colegiado acadêmico, aprovado pela Câmara de Ensino da Univasf, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em decisão terminativa, a partir dos seguintes critérios:

I - comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

- a) capacidade de absorção dos futuros profissionais pelo mercado de trabalho;
- b) disponibilidade de recursos materiais e humanos para sua manutenção;
- c) compatibilidade dos objetivos do curso com a política nacional de educação e a programação específica da Universidade.

II - plano curricular;

III - pertinência do curso no contexto das demais atividades do centro proponente e da Universidade.

Art. 123. A Universidade poderá extinguir ou desativar, temporariamente, curso de graduação.

§ 1º Dar-se-á a extinção se verificada a inviabilidade do curso ou quando não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação.

§ 2º Considera-se desativação temporária o não oferecimento de vagas no concurso e processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, enquanto se processar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



Art. 124. O currículo pleno de cada curso de graduação da Univasf será organizado por disciplinas e atividades distribuídas em períodos letivos.

Art. 125. O colegiado acadêmico, ao organizar o currículo pleno, deverá observar os seguintes princípios:

I - propor uma carga horária mínima em horas que permitam a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do estudante;

II - otimizar a estruturação periodizada em modular dos cursos com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como, a ampliação da diversidade da organização de cursos, possibilitando, de forma integrativa, a oferta de cursos sequenciais, previstos no inciso I do artigo 44 da LDB;

III - contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

IV - contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação;

V - distribuir as disciplinas e/ou atividades entre os períodos letivos de forma compatível com o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos.

Art. 126. As demais normas de funcionamento e organização do ensino de graduação da Univasf serão regidas por instrumentos específicos elaborados pela Câmara de Ensino e Conselho Universitário, respeitando a legislação educacional brasileira vigente.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 127. Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão serão regulados pelo Conuni, atendidas as diretrizes deste Regimento Geral.

SEÇÃO II **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 128. A pós-graduação será ministrada sob a forma de cursos regulares, a que serão admitidos graduados por instituições de ensino superior, e se destinam à formação de docentes e pesquisadores de alto nível científico e cultural.

Art. 129. São três os níveis de formação da pós-graduação:

I - especialização;

II - mestrado;

III - doutorado.

§ 1º A especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.

§ 2º O mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 3º O doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

Art. 130. Na organização de cursos de pós-graduação, serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III - flexibilidade curricular;



IV - incentivo à interdisciplinaridade;

V - integração às atividades de graduação pertinentes;

VI - promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 131. As demais normas de funcionamento e organização do ensino de pós-graduação da Univasf serão regidas por instrumentos específicos elaborados pelo Conselho Universitário, respeitando a legislação educacional brasileira vigente.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 132. O corpo docente efetivo será constituído pelos integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Univasf e demais professores admitidos de acordo com a legislação.

Art. 133. O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 134. Haverá professores voluntários, de acordo com a legislação, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) de cada colegiado acadêmico, constituídos de pessoas de notório saber científico, técnico, político, comunitário e/ou especializado, sujeito à prévia aprovação do Conselho Universitário que poderão participar, sem direito a voto, das reuniões de colegiados, ministrar disciplinas, proferir palestras e/ou outras atividades que serão integradas como créditos acadêmicos aos currículos dos diversos cursos da Univasf.

Art. 135. Somente os integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 136. A Universidade proporcionará em meios próprios ou em convênios com outras instituições, cursos, estágios e outras oportunidades de treinamento aos docentes, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.



CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 137. O corpo discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos da Univasf.

Art. 138. São DIREITOS dos discentes:

I - receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

II - requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da Univasf, quando se considerar lesado em seus direitos;

III - organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;

IV - utilizar as dependências da Univasf, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;

V - participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Univasf e pelos seus órgãos representativos;

VI - apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;

VII - representar e ser representado em órgãos colegiados da Univasf, de acordo com o estatuto e os respectivos regimentos;

VIII - ser considerado e valorizado em sua individualidade;

IX - ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à etnia, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, naturalidade, cor, idade, religião, posição política e social;

X - candidatar-se a benefícios, serviços e políticas assistenciais oferecidas pela Univasf, conforme as normas estabelecidas;



XI - ter assegurado os direitos acadêmicos estabelecidos a partir das diretrizes e orientações da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).

Art. 139. São DEVERES dos discentes:

I - conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da Univasf;

II - respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Universitário e demais órgãos regimentais da Instituição;

III - ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;

IV - tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito da Univasf;

V - zelar pelo patrimônio da Instituição;

VI - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Univasf;

VII - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes da Universidade.

Art. 140. Os demais aspectos disciplinares do corpo discente serão estabelecidos por resolução específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141. O corpo técnico-administrativo será constituído pelos integrantes da carreira técnico-administrativa do quadro de pessoal da Univasf, de acordo com a legislação.

§ 1º Os técnicos com atividades laboratoriais ligadas a ensino pesquisa e extensão poderão ser lotados no Suporte Técnico aos Laboratórios – STL.

§ 2º Os demais aspectos referentes ao STL serão estabelecidos por resolução específica do Conselho Universitário.



Art. 142. A ação administrativa exercida pelo corpo técnico obedecerá a planejamento que vise a prever as necessidades do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 143. Os servidores de que trata este capítulo ficarão subordinados às legislações específicas, conforme o vínculo empregatício de cada um.

Art. 144. O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com observância das seguintes prescrições básicas:

I - O concurso será divulgado amplamente, para conhecimento dos interessados, fixando-se prazo de inscrição que preceda o concurso propriamente dito;

II - O concurso será feito à base de provas ou à base de títulos e provas, conforme critérios e condições que venham a ser estabelecidos;

III - Serão previamente fixados resultados mínimos abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido, adotando-se o sistema de classificação, dentre os candidatos admissíveis, sempre que o número de funções a preencher seja inferior ao dos que as pleiteiem;

IV - Haverá para cada concurso uma comissão examinadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuadas a abertura e a realização das inscrições.

Art. 145. A Universidade proporcionará em meios próprios ou em convênios com outras instituições, cursos estágios e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnico-administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

TÍTULO VIII **DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 146. A colação de grau dos alunos que concluíram os cursos de graduação é ato oficial da Universidade e será realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente determinado pelo reitor da Universidade.

§ 1º Só poderão participar dos atos previstos neste artigo os alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas do curso respectivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

§ 2º O reitor da Universidade ou seu representante, quando requerido, poderá conferir o grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo, nessa ocasião, subscrito pelo graduado, pelos professores presentes e pelo reitor.

§ 3º A Reitoria regulamentará processo de formatura única e solene da Universidade.

Art. 147. O estudante de curso de graduação ou pós-graduação deverá requerer o grau à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, conforme norma específica da Instituição.

Art. 148. A Universidade emitirá os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação, que conferirá o título específico de cada curso;

II - diploma de pós-graduação, nos graus de mestre e doutor;

III - certificados especiais aos alunos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros do mesmo nível, ou ainda aos que cursem disciplinas avulsas.

§ 1º Os diplomas previstos neste artigo serão assinados pelo graduado, pelo secretário(a) de Registro e Controle Acadêmico e pelo reitor(a).

§ 2º No caso de curso de graduação que comporte, à escolha do aluno, 2 (duas) ou mais habilitações sob o mesmo título, observa-se o seguinte:

a) o diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

b) as novas habilitações, adicionais a títulos já concedidos, serão igualmente consignados no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

§ 3º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros de mesmo nível serão assinados pelo concludente e pelo coordenador respectivo.



§ 4º Os certificados de disciplinas avulsas serão assinadas pelo aluno, pelo professor responsável pela disciplina e pelo chefe da Secretaria.

Art. 149. Os diplomas e certificados previstos neste Título serão registrados na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 150. Cabe à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e à Pró-Reitoria de Ensino decidir sobre os modelos de diplomas e certificados a serem conferidos pela Universidade, bem como sobre as informações que deverão conter nestes documentos.

Art. 151. Os títulos honoríficos da Universidade serão concedidos de acordo com a Resolução do Conuni.

TÍTULO IX DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMONIO

Art. 152. O patrimônio da Univasf será administrado pelo reitor, observadas as prescrições legais.

Art. 153. O patrimônio é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, títulos e direitos da Univasf;
- II- bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Univasf aceitar, oriundos de doações ou legados;
- III - bens e direitos que a Univasf adquirir.

Art. 154. Os bens e direitos pertencentes à Univasf somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Univasf poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.



CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 155. Caberá à União assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento da Univasf.

Art. 156. Os recursos financeiros da Univasf serão provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento da União;
- II - mediante formalização de convênios, acordos de cooperação e similares;
- III - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- IV - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- V - receitas diretamente arrecadadas, provenientes de taxas e emolumentos e de multas e penalidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de arrecadação via Guia de Recolhimento da União – GRU mediante esforço de determinado setor/órgão poderão ser destinados ao custeio das despesas deste, desde que concedido o orçamento específico.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei e conforme Resolução do Conselho Universitário

Art. 158. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente do órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.



Art. 159. Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 160. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 161. A criação de comissão e grupos de trabalho para estudo e atividades especiais dentro do âmbito da Universidade dependerá de proposta do Reitor, a ser aprovada pelo Conselho Universitário, conforme a natureza das atribuições a serem delegadas.

Parágrafo único. As comissões especiais e os grupos de trabalho criados conforme dispõe o presente Artigo terão prazo determinado para a execução de suas tarefas específicas, findo o qual serão automaticamente extintas.

Art. 162. Os estudos ou planos, que visem ao interesse ou ao desenvolvimento da Universidade, elaborados por um único elemento para tal fim designado, ou por comissão ou grupos de trabalho, serão sempre, segundo a sua natureza, submetidos a análise das Pró-Reitorias, e encaminhados, com parecer, aos órgãos colegiados da Administração Superior.

Art. 163. A Universidade poderá dispor de mecanismos de participação social estabelecidos por resolução do Conselho Universitário.

Art. 164. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Aprovado pela Decisão nº 22/2017 – Conuni, de 05 de maio de 2017.